



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO  
DE 20/05/19

  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1873/19

Data 09/05/19

Protocolo No: 1680 /2019

Data/Hora: 10/05/2019 15:45

Projeto de Lei: 001.873

Assunto:

Firma Convênio

Origem: Poder Executivo

Responsável: *Jemilei Vitorino*

Camara M. Três Barras do Pr

**Súmula** – Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal no âmbito de projetos habitacionais – Programa Minha Casa, Minha Vida, declara imóveis como de interesse social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal no âmbito de projetos habitacionais – Programa Minha Casa, Minha Vida, para a implantação de projeto de construção de 32 unidades de apartamentos dispostos em condomínio, em atendimento as necessidades de moradia da população de baixa renda do Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 2º**- Para atendimento do artigo 1º, o Município declara como de interesse social os imóveis descritos nas Matrículas 10.036 e 11.964, do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

**§ 1º** - Fica alterada a destinação do imóvel descrito pela matrícula 10.036, conforme o R.2 M.10.036 – Protocolo 22.072 de 10.06.2008, passando a ter como destinação a construção de unidades habitacionais em programa social.

**§ 2º** - O Município fica autorizado a vender os lotes, de propriedade do Município, conforme descrito no art. 2º, pelo valor de 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade habitacional, para as respectivas famílias selecionadas no programa.

**§ 3º** - Fica isentado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas a construção das unidades habitacionais e obras de infra-estrutura.

**§ 4º** - Ficam isentas as taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo, habite-se e outras eventuais despesas administrativas relacionadas à construção das unidades habitacionais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 5º - Fica isentado o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, aos mutuários, tendo em vista a finalidade social do programa.

Art. 3º- Após a contemplação da unidade habitacional ao mutuário, o Município de Três Barras do Paraná passará a escritura em nome do titular, sem ônus.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em  
09 de maio de 2019.

  
**HELIO-KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1873/19**  
**Data 09/05/19**

O presente projeto autoriza o Município a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal no âmbito de projetos habitacionais – Programa Minha Casa, Minha Vida, e declara imóveis como de interesse social.

A importância da moradia digna para todo e qualquer ser humano, de qualquer lugar, em qualquer época, foi reconhecida pelo principal Documento Internacional editado pelas Nações Ocidentais no segundo Pós-Guerra, marcando o início de uma nova fase da Ordem Internacional, sob o dístico da cooperação e da solidariedade. A referência é à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que inclui o direito à moradia digna em seu artigo XXV, n. 01:

“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”.

Em 6 de julho de 1992, por meio do Decreto 591, o Brasil ratificou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU, fazendo-o ingressar na Ordem Jurídica Nacional com força de norma constitucional (Constituição do Brasil – 1988 – artigo 5º, §§ 2º e 3º). Esse Pacto (Tratado Internacional sobre direitos humanos), em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado brasileiro de proteger e promover o direito à moradia digna. A redação do dispositivo é a seguinte:

“Art. 11. 1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento”.

Na mesma data (06 de julho de 1992), por meio do Decreto 592, o Brasil ratificou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU, o qual, em seu artigo 17, também prevê a proteção ao direito à moradia, ao

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

dispor sobre a inviolabilidade do domicílio. Assim, ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais a sua honra e reputação.

No âmbito do Sistema ONU, o direito humano fundamental à moradia também está previsto em várias Convenções Internacionais de Direitos Humanos editadas para tratar de grupos vulneráveis: mulheres, crianças, idosos, refugiados, etc.

Nesta toada, também dão suporte normativo de status constitucional ao direito à moradia digna, o artigo V da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o artigo 14.2 (h) da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), o artigo 21, item 1 e 3 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

No âmbito do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, da OEA – Organização dos Estados Americanos, o Brasil entabulou compromissos de proteger e promover o direito à moradia digna nos seguintes, fazendo-os ingressar como norma constitucional no Direito interno brasileiro. Em especial, os retratados nos artigos 11, 24 e 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica.

No Texto Magno editado em 05 de outubro de 1988, o direito à moradia digna emerge da proclamação da dignidade da pessoa humana como fundamento da República do Brasil (artigo 1º, III), da inserção da moradia entre as necessidades básicas da pessoa humana a serem atendidas pelo salário mínimo (artigo 7º, IV), da competência comum da União, Estados, Distrito Federal, e Municípios para promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais (artigo 23, IX) – previsão esta que vem ao lado daquelas atinentes à garantia do direito à saúde e à educação -, da enunciação de que a casa é asilo inviolável do indivíduo (artigo 5º, XI), da competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação (artigo 21, XX), entre outros.

Para evitar qualquer dúvida interpretativa acerca da natureza de **direito humano fundamental – inclusive com função de direitos a prestações estatais** – editou-se a Emenda 64/2010, inserindo explicitamente a moradia no rol dos direitos sociais (artigo 6º).

Assim sendo, o déficit habitacional - qualitativo e quantitativo - e as dificuldades de acesso à moradia digna pelas pessoas / famílias de baixa renda são problemas sérios que precisam ser enfrentados pelo Poder Público como um imperativo de Justiça Social. Afinal, a Constituição da República do

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Brasil enuncia como objetivos fundamentais do Estado brasileiro construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O direito a ter um espaço para morar, ter privacidade, é fundamental para o desenvolvimento para qualquer ser humano, sendo que moradia se conecta com a cidadania. Morar dignamente é estar inserido em uma cidade democrática e inclusiva.

Diante disso, o presente projeto é o primeiro passo para o cumprimento do objetivo de enfrentar o desafio de universalizar o direito humano fundamental à moradia digna.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 09 de maio de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Catanduvas

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Sueli Giacomel

Oficial

MATRÍCULA  
11.964

FICHA  
01  
FRONT

RÚBRICA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

**Matrícula 11.964 - Protocolo 31.908 da 24.06.2015**

**Imóvel Urbano - Lote nº 07** (sete), da **Quadra nº 06** (seis), com área de **2.022,51m<sup>2</sup>** (dois mil e vinte e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situado no **Loteamento Ouro Negro**, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, sem benfeitorias, **Área Institucional do Loteamento**, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte - medindo 25,00 metros, confronta com o Lote nº 06 e medindo 25,00 metros, confronta com o lote nº 05, da mesma quadra; Ao Leste - medindo 42,13 metros confronta com a Rua Pedro Zancanaro; Ao Sul - medindo 50,09 metros, confronta com o lote nº 24-A-1, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada; Ao Oeste - medindo 38,78 metros, confronta com a Rua Adão Rodrigues de Paula **Proprietário - Município de Três Barras do Paraná - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 245, em Três Barras do Paraná - PR. Registro Anterior - M.11.221 deste Ofício. Em 20 de julho de 2015.  
Sueli Giacomel *Sueli Giacomel* Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR  
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE OXX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890  
CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da MATRÍCULA nº 11.964, com 1 página e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 12,93 + Buscas: R\$ 1,74 + Funrejus: R\$ 3,67 + R\$ 4,67 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 0,73. FADEP: R\$ 0,73. O referido é verdade e dou fé. Em 20 de março de 2019.

*Sueli Giacomel*  
Sueli Giacomel  
Oficial

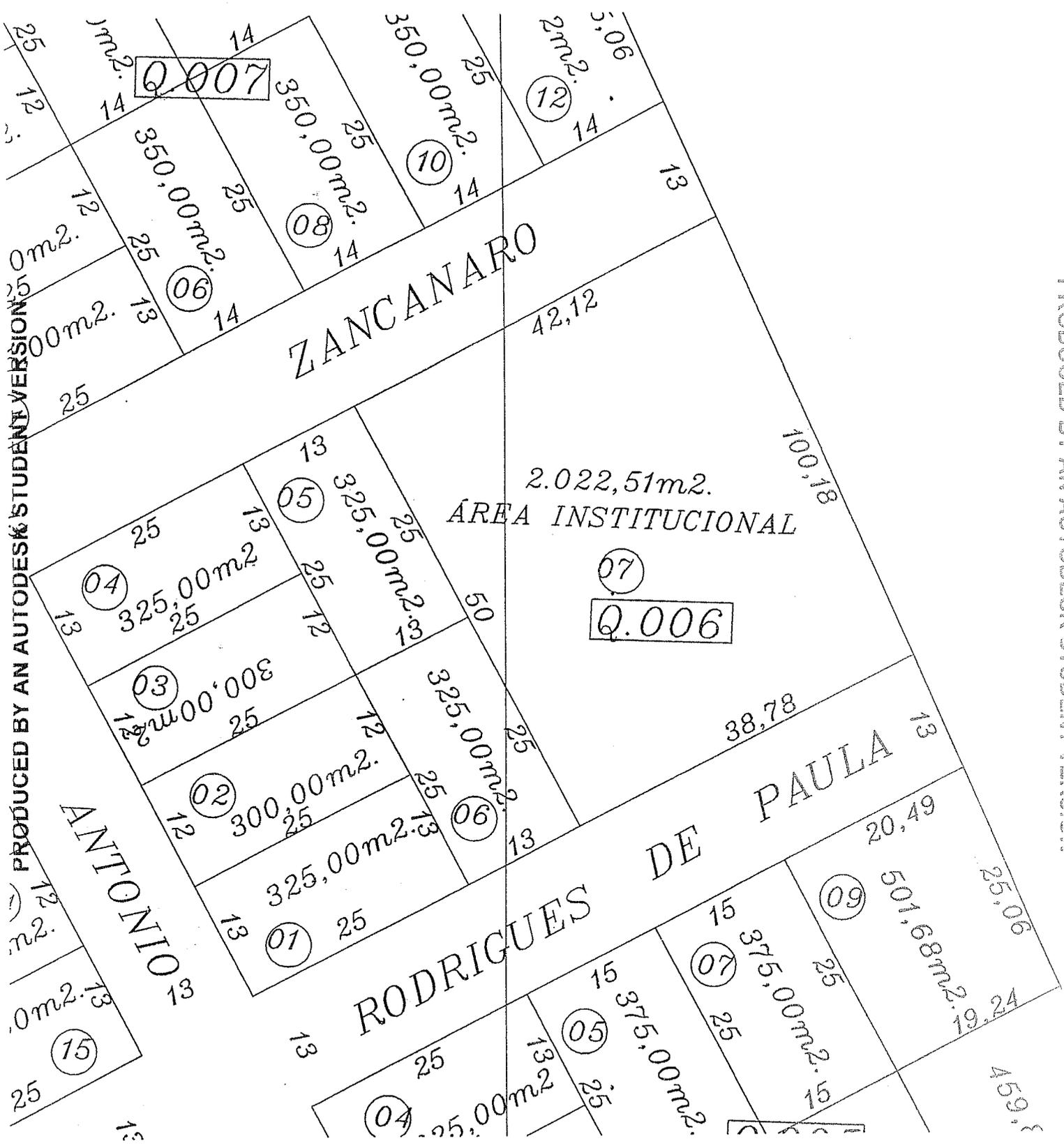


FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº  
9qjbn . wOToA . PWNyj - MXqrD . Zz57N  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Sueli Giacomel - Oficial  
Catanduvas - Paraná

MATRÍCULA  
11.964





PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



República Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Catanduvas

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Suell Giacomel  
Oficial

MATRICULA

10.036

FICHA

01

RUBRICA



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

**Matrícula 10.036 - Protocolo 22.072 de 10.06.2008**

**Imóvel** - Uma área de terras rural constituída pelo Lote n° 61-A-1-A (sessenta e um-a-um-a), originário do lote n° 61-A-1, medindo 1.397,00m² (um mil trezentos e noventa e sete metros quadrados), situado na Gleba n° 01 (um), do Imóvel Andrada, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e limites: Ao Norte - confronta com o lote n° 61-A-2, com o azimute 77°38', medindo 34,00 metros, e confronta com o lote n° 61-A-1, com o azimute 77°38', medindo 14,50 metros; Ao Este - confronta com o lote n° 61-A-1, com o azimute 164°55', medindo 29,00 metros; Ao Sul - confronta com o lote n° 59, da mesma gleba e imóvel, por linha reta e seca, com o azimute 77°38', medindo 48,00 metros, até a estaca M-818; Ao Oeste - confronta com terras do Patrimônio de Três Barras do Paraná, da estaca M-818, dividindo com estas por linha reta e seca, com o azimute 164°02'00", medindo 29,00 metros. **Proprietários** - Ivone da Costa dos Santos e seu marido Jauri Neekal dos Santos, brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão parcial de bens aos 02.12.1988, ela portadora da CI.RG. n° 8.926.383-2-SSP-PR, inscrita no CPF/MF n° 039.618.259-39, ele portador da CI.RG. n° 7.816.128-0-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF n° 001.361.839-30, residentes e domiciliados na Avenida Paraná, Três Barras do Paraná - PR. Registro Anterior - M.8465 deste Ofício. Em 10 de junho de 2008.

Suell Giacomel Oficial.

**AV.1 M.10.036 - Protocolo 22.072 de 10.06.2008**

**Averbação:** Conforme AV.1 M.8465, originária desta matrícula, foi averbado Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal, registro no sialég n° 0779580004761, assinado aos 21.05.2001, pelos proprietários, junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, para constar que deverá ser conservada 20% da área total do imóvel originário da presente matrícula, como reserva florestal legal. Emolumentos - Isento. Em 10 de junho de 2008.

Suell Giacomel Oficial.

**R.2 M.10.036 - Protocolo 22.072 de 10.06.2008**

**Desapropriação:** Conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada aos 27.05.2008, às folhas 125 a 129, no livro 46-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, os proprietários e outorgantes **expropriados** - Ivone da Costa dos Santos e seu marido Jauri Neekal dos Santos, já qualificados, representados por Antônio Geraldo Fernandes, conforme procuração lavrada às folhas 060 e 091, no livro 36-P, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - Paraná, transmitiram o **imóvel da presente matrícula**, pelo preço de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), integralmente quitado, ao outorgado expropriante - **Município de Três Barras do Paraná - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n° 78.121.936/0001-60, com sede na Avenida Brasil, n° 972, Três Barras do Paraná - PR, representado por seu prefeito municipal Valdir Bernardino Martinazzo, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.RG. n° 858.412-SSP-PR, inscrito no CPF/MF n° 225.227.359-34, residente e domiciliado na Avenida Paraná, s/n, Três Barras do Paraná - PR. A presente desapropriação se efetivou de acordo com o Decreto Municipal n° 715/2008, de 18.05.2008, onde o imóvel da presente matrícula foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, e se destina para instalação do Centro Cultural de Eventos. Condições - as demais constantes na escritura. INSS isentos. Recolhido Funrejus no valor de R\$ 130,00. C.N. municipal de 09.06.2008. Emolumentos - 4.312 VRC - R\$ 452,76. Em 10 de junho de 2008. segue no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Suelli Giacomel - Oficial  
Catanduvas - Paraná



República Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

Oficial

MATRÍCULA

FICHA

RUBRICA

10.036

01

VERED

7

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Continuação do R.2 M.10.036

Sueli Giacomel 3 7 9 Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR.  
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890

**CERTIDÃO**

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da MATRÍCULA nº 10.036, com 2 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel da presente matrícula. Emolumentos: R\$ 14,20 + Funrejus: R\$ 3,46 + R\$ 1,40 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN). O referido é verdade e dou fe. Em 05 de fevereiro de 2016.

Sueli Giacomel  
Oficial

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº dTE5c.P7oSw.47r58 , Controle tDy8x.zRwtv  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel - Oficial

Catanduvas - Paraná







# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1873/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 20/05/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1873/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 20 de maio de 2019.

  
**VALDECIR BORGES**  
Presidente

  
**OSMAR ZORSI**  
Secretário

  
**LEANDRO SALLA**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1873/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 20/05/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1873/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

#### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 20 de maio de 2019.

  
**OSMAR ZORSI**  
Presidente

  
**GEOVANA A. RAULIK**  
Secretário

  
**VALDECIR BORGES**  
Membro